

NE, por uma distância de 6,10m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B.2", junto a um muro de divisa das propriedades de Angelino de Petta e José Orlando; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção SE, por uma distância de 2,25m, confrontando com a propriedade de José Orlando, até atingir o ponto "B.1"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SW, por uma distância de 7,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com direção SW, por uma distância de 14,25m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue com direção SW, por uma distância de 11,75m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E", junto ao término da Rua Maria Renata; daí deflete à direita e segue pelo término da Rua Maria Renata, onde está situado um portão com direção NW, por uma distância de 1,55m, até atingir o ponto "F", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 194/32 — *Servidão* — Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.400.350,80 e E 329.395,20, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Manoel Carlos de Souza, no muro de divisa das propriedades de José Orlando e Pedro Dinis de Oliveira; daí segue pelo referido alinhamento predial com direção SE, por uma distância de 2,25m, fazendo frente para a Rua Manoel Carlos de Souza, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SW, por uma distância de 15,25m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B.1", junto a um muro de divisa das propriedades de José Orlando e Angelino de Petta; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção NW, por uma distância de 2,25m, confrontando com a propriedade de Angelino de Petta, até atingir o ponto "B.2", junto ao muro de divisa das propriedades de José Orlando e Pedro Dinis de Oliveira; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção NE, por uma distância de 15,50m, confrontando com a propriedade de Pedro Dinis de Oliveira, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

III — Propriedade n.º 194/33 — *Servidão* — Tem início no ponto "L", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.400.359,00 e E 329.408,50, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Manoel Carlos de Souza, no muro de divisa das propriedades de Adolpho Gomes e herdeiros de Anísio de Moraes; daí segue pelo referido alinhamento predial com direção NW, por uma distância de 2,50m, fazendo frente para a Rua Manoel Carlos de Souza, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NE, por uma distância de 25,25m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "N", junto a uma linha ideal de divisa das propriedades de Adolpho Gomes e Walkir José Bertaglia; daí deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com direção NE, por uma distância de 2,20m, confrontando com a propriedade de Walkir José Bertaglia, até atingir o ponto "O", junto ao muro de divisa das propriedades de Adolpho Gomes e herdeiros de Anísio de Moraes; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção SW, por uma distância de 25,65m, confrontando com a propriedade de herdeiros de Anísio de Moraes, até atingir o ponto "L", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo,

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.837, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Barra do Turvo, comarca de Jacupiranga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 314,00m² (trezentos e quatorze metros quadrados) e 875,00m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Barra do Turvo, comarca de Jacupiranga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água - Captação, Faixa de Servidão, Acesso e Passagem da Adução de Água Bruta, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Prestes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 840/84-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo n.º 6.321, a saber:

I — Propriedade n.º 6.321/10

a — *Gleba 1* — Faixa de Servidão de Passagem de Adução de Água Bruta — Partindo do vértice que divide as terras de Joel Otoni da Silva com José Ribeiro de Ponte junto à Estrada Municipal, segue com rumo de 01º30' NE, por uma distância de 27,00m onde atinge o ponto "1", daí, segue com rumo de 01º30' NE, por uma distância de 5,99m onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 18º00' SE, por uma distância de 25,00m onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 34º00' SE, por uma distância de 21,00m onde atinge o ponto "4"; daí, segue com rumo de 34º00' SE, por uma distância de 79,00m onde atinge o ponto "7"; daí, segue com rumo de 34º00' SE, por uma distância de 34,00m onde atinge o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 08º30' SE, por uma distância de 48,00m onde atinge o ponto "10"; início desta descrição perimétrica; daí, segue pela linha limite de servidão com rumo de 08º30' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00m onde atinge o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 32º00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 20,00m onde atinge o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 45º00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 21,00m, onde atinge o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 01º00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 37,00m onde atinge o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 23º00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 21,00m onde atinge o ponto "17"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 55º00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 20,00m, onde atinge o ponto "18"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 10º00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 14,00m onde atinge o ponto "19"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 32º00' SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 12,00m, onde atinge o ponto "20", início da descrição perimétrica da Gleba "02"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 85º00' SW, confrontando com a Gleba "02" por uma distância de 2,24m onde atinge o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 32º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 11,30m onde atinge o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 10º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 13,40m onde atinge o ponto "23"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 55º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 19,00m onde atinge o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 23º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 23,00m onde atinge o ponto "25"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 01º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 38,00m onde atinge o ponto "26"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 45º00' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 21,00m onde atinge o ponto "27"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 32º00' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 18,00m onde atinge o ponto "28"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 08º30' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 16,00m onde atinge o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 30º00' SE, confrontando com terras de Santino Anselmo de Oliveira por uma distância de 5,46m onde atinge o ponto "10", início da descrição perimétrica desta gleba;

b — *Gleba 2* — Área necessária ao Isolamento e Proteção da Captação existente — Partindo do ponto "20", descrito na Gleba "01", segue pela linha limite de área com rumo de 85º00' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 9,40m, onde atinge o ponto "29"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 05º00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 35,00m onde atinge o ponto "30"; daí, deflete à direita e segue pela linha de área com rumo de 85º00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 25,00m onde atinge o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 05º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 35,00m onde atinge o ponto "32"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 85º00' NE, confrontando com o remanescente da propriedade e Gleba "01" por uma distância de 15,60m onde atinge o ponto "20", início da descrição perimétrica desta Gleba.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.838, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Vila Jaú, município e comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma gleba de terras com a área de 399,40m² (trezentos e noventa e nove metros e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila Jaú, município e comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Estação Elevatória de Esgotos Sanitários Itaim 2, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Química Fabril Indarp Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 751/200/TOP-001 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 175, a saber:

I Propriedade n.º 175/06 — Desapropriação

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.398.554.873 e E 364.018.457, situado junto a uma cerca de divisa, distante 16,00m do cixo da referida estrada; daí segue uma cerca de divisa por uma distância de 19,61m, rumo 09º52'19" SW, confrontando com faixa de domínio da antiga estrada Rio-São Paulo e faixa "non aedificandi" do Ribeirão Itaim; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 16,60m, rumo 68º43'41" SW, confrontando com faixa "non aedificandi" do Ribeirão Itaim, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a área, rumo 10º29'04" NE, por uma distância de 37,42m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 16,60 metros rumo 46º24'34" SE, confrontando com faixa de domínio da antiga estrada Rio-São Paulo, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente,

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.839, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre o reequadramento do Rio Jundiá-Mirim e seus afluentes na classificação prevista no Anexo do Decreto n.º 10.755, de 22 de novembro de 1977

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, combinado com o inciso II do artigo 15 da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao item 1. Corpos de Água Pertencentes à Classe 1, do Anexo a que se refere o Decreto n.º 10.755, de 22 de novembro de 1977, o subitem 1.4-A, com a seguinte redação:

"1.4-A — Da Bacia do Rio Jundiá:

Rio Jundiá-Mirim e todos os seus afluentes até o ponto de captação de água de abastecimento para o Município de Jundiá."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.840, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino e Município mencionados, as seguintes unidades escolares: